



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

LEI Nº 1896/18 DE 28 DE MAIO DE 2018

Autor: Ver. Jair Bezerra da Silva

Dispõe sobre os Processos Administrativos no âmbito da administração pública, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos administrativos às pessoas que especifica.

O Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, Vinicius Brandão de Queiroz.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 53, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal, direta e indireta, deverá promover o atendimento prioritário, tanto no atendimento pessoal, quanto na tramitação de processos administrativos, às seguintes pessoas:

I - Com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – Pessoa com deficiência;

III - Portadora de doenças graves.

Art. 2º - Nos processos e procedimentos administrativos, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, que tenham como parte ou interveniente as pessoas mencionadas no Art. 1º, estas terão prioridade de tramitação processual.

§ 1º - A pessoa interessada na obtenção do benefício previsto neste artigo deverá requerê-lo à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo, através do preenchimento de formulário próprio e juntando prova de sua condição para atendimento prioritário.

Vinicius Brandão de Queiroz
Presidente

Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente

Moysés Sikorski Filho
1º Secretário

Américo Eliezer da Silva
2º Secretário

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Profª Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

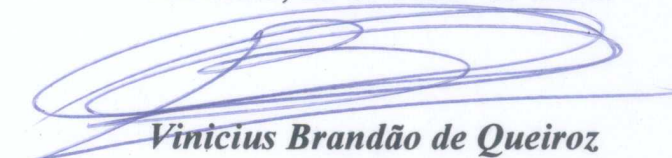
§ 2º - A prova da condição de atendimento prioritário poderá ser feita por qualquer documento hábil, como: Identidade Civil, Carteira Nacional de Habilitação, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento, Carteira de Passe Livre para Idoso, emitida pelo órgão municipal competente, atestado ou laudo médico, dentre outros que comprovem a condição do requerente.

§ 3º - Os processos administrativos de que trata o presente artigo deverão ser obrigatoriamente identificados através de etiqueta específica e capa contendo cor diferenciada com os seguintes dizeres: TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - LEI Nº...

Art. 3º - Caso haja a morte da pessoa beneficiada por esta Lei, a prioridade não cessará, estendendo-se em favor do cônjuge, companheiro ou companheira com união estável, devidamente comprovada.

Art. 4º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 28 de maio de 2018.



Vinicius Brandão de Queiroz
Presidente

Vinicius Brandão de Queiroz
Presidente

Pablo Lopes da Silva Pereira
Vice-Presidente

Moysés Sikorski Filho
1º Secretário

Américo Elezer da Silva
2º Secretário

Antonio Carlos Souza de Oliveira
(Prof. Carlinhos)

Edithe Gavazzoni Tavares dos Santos
(Prof. Edithe)

Jair Bezerra da Silva

José Fanes dos Santos
(Pr. Zé Fanes)

José Luiz Zezeco da Silva
(Zezeco)

Josué Afonso dos Santos Júnior
(Junior Baiano)

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
(Tiemi)